



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**

Portaria nº. 139 / 2011
2011.

Porto Velho, 20 de maio de

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990, e de conformidade com a Instrução Normativa nº. 002/2010-IPAM, de 11 de fevereiro de 2010 e Processo nº. 00740/2011-01, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar válida a concessão de um Suprimento de Fundos, em Regime de Adiantamento, na importância de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a Servidora **LUCIMAR DE PAULA GOUVEA**, RG nº 307.540–SSP/RO, CPF nº 283.672.192-87, Conta Bancária nº **333.020-6, Agência 0102-3, Banco do Brasil S/A** para aplicação na seguinte classificação funcional por funções, programas, subprogramas e elementos de despesas, conforme detalhamento abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	FONTE DE DESPESA	VALOR
07.12.10.122.0007.200 1	33.90.39.99	Out. Serv. Terceiro Pessoa Jurídica	245.0	1.100,00
TOTAL				1.100,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos será de 90 (noventa) dias, a contar da data do crédito do adiantamento e o prazo de sua comprovação será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida na Instrução Normativa nº. 002/2010-IPAM, de 11 de fevereiro de 2010, que regulamenta a concessão de adiantamento deste Instituto.

Art. 4º - A Auditoria Administrativa Financeira e Contábil deste Instituto efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Dê ciência
Publique-se
Cumpra-se

JOÃO HERBETY PEIXOTO DOS REIS
Diretor Presidente
IPAM